



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. 4) Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. 5) A sanção de advertência supramencionada, poderá ser aplicada nos seguintes casos: a) descumprimento das determinações necessárias à regulamentação das faltas ou defeitos observados na entrega dos objetos. b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. 6) A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria contratante.

ENCARGOS SOCIAIS: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente o estabelecido no processo nº 186/2016, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Legislativo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Gestora de Contratos Cristiane Silveira de Assis.

DO FORO: Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Xangri-Lá, 05 de Abril de 2016.

Frederico Freire Figueiró

Frederico Freire Figueiró

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

KL Costa Comercial Ltda – ME,
Contratada

Karen Beatriz Rocha da Costa
Proprietária

Testemunha: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONTRATO 007/2016

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA KL COSTA COMERCIAL LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ nº 94.436.367/0001-04 com sede na Rua Rio Douradinho, 1385, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Frederico Freire Figueiró**, brasileiro, convivente, RG nº 3078888942, inscrito no CPF sob nº 994.076.630-00, residente no município de Xangri-Lá.

CONTRATADA: KL COSTA COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.625.090/0001-83, com sede na Rua General Osório, n.º 318, sala 104, Centro, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.410-080, por sua representante legal, Sra. KAREN BEATRIZ ROCHA DA COSTA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Gentil Machado de Godoy, n.º 4500, lote 329, bairro Vila Elsa, na cidade de Viamão/RS, portadora da C.I. n.º 2102033608 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.404.990-24.

OBJETO: O objeto deste contrato a contratação de empresa para disponibilização de pessoas para serviços de limpeza, faxina em geral, remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros e toaletes, auxiliar na arrumação, lavar e encerrar assoalhos, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados, lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fechar portas, janelas e outras vias de acesso, proceder a limpeza de utensílios e equipamentos, fazer os serviços de limpeza em geral, incluindo calçadas no pátio onde houver, fazer e servir diariamente, café e água, sempre que solicitado em especial nas reuniões das Comissões de Vereadores: nas reuniões ou atos legislativos de interesse da casa, em outras atividades parlamentares que se derem nas dependências da Câmara, retirar lixos das salas do plenário e demais dependências internas, como banheiros e outros, providenciar a respectiva varrição de pó, areia e similares junto as dependências da casa, e também na área externa do prédio, providenciar a reserva de café e água para sessões plenárias noturnas, e lavagem de louças diárias e as que por ventura venham a ser usadas em serviços e eventos no recinto interno da Câmara Municipal, pinturas e pequenos reparos hidráulicos e elétricos e pequenos consertos, jardinagem, embelezamento do pátio, calçadas, capina de meio-fio e corte de grama sempre que necessário.

DAS OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

a) Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, sendo expressamente proibido a utilização de qualquer equipamento ou material da CONTRATANTE, que não se enquadre na realização dos serviços deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

b) A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

c) A empresa contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução dos serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 45 dias a partir da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$12.908,74 (Doze mil e novecentos e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 8.605,83

DOS RECURSOS: Para satisfação desta despesa serão usados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE LEGISLATIVAS
3.3.90.37.02.00.00.0001 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

DO AMPARO LEGAL: Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, pelo artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO: A presente contratação é decorrente dos processos administrativos de requisição de despesas de nº 186/2016 requerido pela Câmara Municipal de Xangri-Lá sob a tutela do Presidente Frederico Freire Figueiró.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: 1) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso; 2) A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93; 3) Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções: a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades. b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da